



ASSOCIAÇÃO SABESP
CNPJ 49.750.839/0001-36

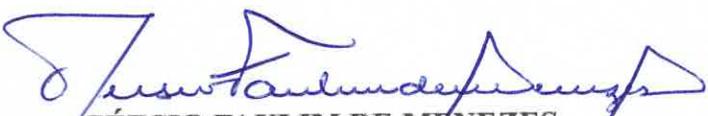
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2016.

Aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e dezesseis, às 9:30 (nove horas e trinta minutos), em segunda convocação, na Sede Social sito à Rua Treze de Maio, 1642, bairro Bela Vista, nesta Capital do Estado de São Paulo, onde reuniram-se os associados para deliberarem sobre os assuntos mencionados na “Ordem do Dia” constante do Edital de Convocação, adiante transcrito. Assinado o livro de presença e nele feitas as indicações de lei, assumiu por indicação dos presentes a presidência dos trabalhos, nos termos estatutários, o Sr. PÉRSIO FAULIM DE MENEZES, Diretor Presidente da Associação Sabesp, que convidou a mim, Dr. Fernando Guimarães Garrido, para secretariar os trabalhos, ficando desta forma constituída a mesa. Declarado aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou a leitura do Edital de Convocação, acima referido, o que foi feito, sendo o mesmo do seguinte teor: Assembleia Geral Extraordinária da Associação Sabesp – CNPJ 49.750.839/0001-36 – Edital de Convocação – Ficam os senhores Associados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia vinte de outubro de dois mil e dezesseis, na Sede Social sito à Rua Treze de Maio, 1642 – São Paulo – às nove horas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação decorridos no mínimo (30) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com um terço no mínimo dos associados eleitores, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 do Capítulo VI do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alterar o Artigo 3º (terceiro) – Capítulo I do Estatuto Social vigente, a fim de adequá-lo às alterações havidas na legislação tributária, em especial com relação às Receitas Financeiras tributadas via Cofins, em atendimento à Lei Federal nº 10.833 de 29/12/2003, regulamentada pelo Decreto Lei nº 8.426 de 01/04/2015. São Paulo, 20 de outubro de 2016. PÉRSIO FAULIM DE MENEZES – Presidente. Publicado em 10 de outubro de 2016, no jornal “O Estado de São Paulo”. Terminada a leitura o Sr. Presidente informou estar sobre a mesa a proposta para a alteração do Estatuto Social, já analisada pelo Conselho Deliberativo. Lida a referida proposta de alteração do Estatuto Social a qual foi amplamente discutida e aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes, cuja redação final fica fazendo parte integrante da presente Ata ANEXO I. Como ninguém mais

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

quisesse fazer o uso da palavra, após a mesma estar franqueada pelo Senhor Presidente da mesa, deu-se por encerrado os trabalhos, às 17:00 horas do dia 20 de outubro de 2016, lavrando-se a presente Ata que vai por mim Secretário, assonada, bem como pelo Presidente da Mesa, como comprovação de sua regularidade e aprovação.


FERNANDO GUIMARÃES GARRIDO
 Secretário
 Oab/Sp nº 39.343


PÊRSIO FAULIM DE MENEZES
 Presidente da Mesa



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 1702 - CEP: 01318-002 - Fone: (11) 2204-9000 - São Paulo - Capital

Reconheço por semelhança a firma de: (1) PÊRSIO FAULIM DE MENEZES, em documento sem valor econômico, dou fé.
 São Paulo, 01 de junho de 2017.
 Em Testemunho _____ da verdade.

VALTER SILVA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
 Qtd. 1 Total R\$ R\$ 6,00 Cont. 20153003111400003873



**Anexo do Documento Registrado Sob
 O N.º Indicado na Chancela Abaixo**

2º RD

Emol.	R\$ 136,98	Protocolado e prenotado sob o n. 151.132 em
Estado	R\$ 39,00	01/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme
Ipsesp	R\$ 26,63	sob o n. 140.583 , em pessoa jurídica.
R. Civil	R\$ 7,26	Averbado à margem do registro n. 11216-A7
T. Justiça	R\$ 9,38	São Paulo, 16 de junho de 2017
M. Público	R\$ 6,55	
Iss	R\$ 2,87	
Total	R\$ 228,67	

Selos e taxas Recolhidos p/verba

Magali Martins Cardoso

Gentil Domingues dos Santos - Oficial
 Magali Martins Cardoso - Escrevente Autorizado

**PRENOTADO
 2º RCPJ-SP**

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO SABESP
CNPJ Nº 49.750.839/0001-36

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE, ÂMBITO E FINS.

Art. 1º - A Associação SABESP, fundada no dia 03/09/71 e inscrita em 02 de agosto de 1972, sob o nº 11.216, livro "A" nº 07 do 2º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica, sob a denominação inicial de Grêmio COMASP, passando posteriormente a denominar-se Grêmio SABESP, de acordo com o termo modificativo nº551/75, datado de 04/12/1975, com duração por prazo indeterminado, é uma associação civil com personalidade distinta da de seus associados, de fins não econômicos, com sede na cidade de São Paulo, na Rua Treze de Maio, 1642, constituída por empregados, ex-empregados, estes na condição de aposentados, e Diretores da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, inscritos no seu Quadro Social;

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

- A) Promover a qualidade de vida e a integração dos empregados da Companhia do Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, através de atividades culturais, esportivas, sociais, de lazer e apoiando ações de responsabilidade social;
- B) Oferecer oportunidades para aumentar a motivação e o desempenho dos empregados e fortalecimento da Companhia do Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP;
- C) Difundir a prática dos diversos esportes, entre seus associados;
- D) Proporcionar aos associados reuniões de caráter esportivo e social;
- E) Filiar-se às federações esportivas em geral e, querendo, a outras entidades regionais;
- F) Oferecer assistência direta aos associados, de acordo com seu Regulamento Interno ou através de convênios com outras entidades;
- G) Representar seus associados junto à Empresa, nas atividades esportivas, sociais, culturais e de lazer.

Art. 3º - As receitas da Associação são constituídas por 1) Mensalidades de associados diretos, 2) Mensalidades de estagiários e agregados, 3) Mensalidades de sócios convidados, 4) Subvenções, 5) Comissões por agenciamentos e administração de apólices de seguros de vida em grupo e apólices de seguro-saúde / odontológicos e seguros de autos, 6) Comissões sobre vendas de terceiros intermediadas pela Associação, 7) Patrocínios para eventos, 8) Doações de qualquer espécie, 9) Apoios institucionais, 10) Locações de espaços próprios (chalés, salões e outros espaços), bem como equipamentos para prática de desportos (campo de futebol, quadras poliesportivas, quadras de

tênis, embarcações etc...), 11) Receitas de aplicações financeiras, 12) Diárias de hospedagens em colônias de férias, 13) Receita de vendas em bares e lanchonetes da Associação, 14) Receitas de vendas de produtos relacionados à marca da Associação, 15) Reembolso de despesas, 16) Ingressos para acesso a clubes de campo, 16) Ingressos para acesso ao pesqueiro da Associação, 18) Parte não subvencionada pela Associação para eventos voltados para o associado, como bailes, festas etc...), 19) Receitas oriundas de venda de bens recebidos em doação e 20) Outras receitas relacionadas às atividades da Associação não relacionados acima.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - Há sete categorias de associados:

- a) Titulares;
- b) Honorários;
- c) Beneficiários;
- d) Remidos
- e) Estagiários / Aprendiz
- f) Agregados;
- g) Convidados;

Art. 5º - São associados titulares os empregados, ex - empregados, estes na condição de aposentados, e Diretores da SABESP, inscritos no seu Quadro Social.

Art. 6º - São associados honorários aqueles que tenham prestado serviços relevantes ou concorrido para o engrandecimento da Associação, mediante doações ou legados.

§ 1º - Os associados honorários são isentos de taxa de manutenção prevista no artigo 17;

§ 2º - Os associados honorários têm o status de associados titulares.

Art. 7º - Beneficiários são o cônjuge e os filhos e enteados solteiros com idade até 21 (vinte e um) anos e também com idade até 24 anos, desde que sejam solteiros e universitários e comprovadamente dependentes economicamente do titular.

Art. 8º - Remidos são os associados aposentados na SABESP, que na data da concessão do benefício estejam em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 9º - Estagiários são os associados que dentro da Empresa têm este status. Podem ser associados durante a vigência de seus contratos de trabalho, mediante o pagamento da taxa de manutenção mensal.

Art. 10º Os Aprendizes são os funcionários maiores de quatorze anos e menores de vinte e quatro anos que celebra contrato de aprendizagem, nos termos do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e desempenha esta função junto à Associação, sob a égide do Decreto 5.598/05.

Art. 11º - São associados agregados, os parentes dos associados titulares, tais como: pais, irmãos, filhos maiores de 21 (vinte e um) anos, que sejam solteiros, não universitários, desde que comprovado esta condição e sogros quando o titular for casado, mediante a comprovação. Todos

serão, descontados em uma mensalidade vigente para cada sócio agregado, acima citado, a ser descontado do titular em folha de pagamento.

Art. 12º - São associados convidados os indicados por um associado titular, mediante pagamento da taxa de manutenção mensal.

Art. 13º - A admissão do associado agregado e convidado dar-se-á com o preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por um associado titular em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Preencher proposta, na qual será indicado o nome, idade, nacionalidade, profissão e residência e juntar uma fotografia 3x4;
- c) Anexar autorização do pai ou responsável se menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º - Os associados titulares, beneficiários e estagiários deverão obedecer aos critérios dos itens "b" e "c" do artigo 12, sendo dispensados do item "a".

§ 2º - A proposta de admissão considerar-se-á aceita pela Associação, caso a Diretoria, nos 20 (vinte) dias subsequentes à sua apresentação, não a rejeitar, não estando a Diretoria obrigada a dar os motivos da recusa.

§ 3º - A proposta de admissão do associado honorário, devidamente justificada, será feita pela Diretoria e, se aceita, homologada pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º - A proposta de admissão recusada não poderá ser objeto de nova apresentação antes de decorridos dois anos, pelo menos, da rejeição.

Art. 14º - A inobservância de qualquer dos deveres e obrigações consignados neste Estatuto constitui justa causa para a aplicação aos associados, de qualquer categoria, das seguintes penalidades:

- a) Advertência escrita;
- b) Suspensão por tempo determinado;
- c) Exclusão.

Art. 15º - As penas de advertência e suspensão serão impostas pela Diretoria, sendo ouvido, previamente, o interessado.

Parágrafo único - O associado suspenso poderá beneficiar-se somente dos serviços de saúde.

Art. 16º - Assegurado o direito de defesa, a Diretoria poderá propor exclusão do associado ao Conselho Deliberativo, que só a aplicará por maioria absoluta de seus membros, cabendo sempre recurso à assembleia geral, se assim o requerer o associado punido, no prazo de 05 (cinco) dias da ciência da decisão, sendo a decisão assemblear tomada pelo voto da maioria absoluta dos presentes.

Art. 17º - O pagamento pontual da taxa de manutenção constitui requisito essencial para o status da condição de associado, acarretando o inadimplemento dessa obrigação a imediata e automática suspensão do associado.

Parágrafo único – A suspensão com base no caput do artigo 16 poderá tornar-se sem efeito mediante o recolhimento das taxas de manutenção em atraso.

CAPÍTULO III DA TAXA DE MANUTENÇÃO

Art. 18º - Respeitadas as exceções previstas neste estatuto, os associados pagarão, mensalmente, uma taxa de manutenção que será reajustada anualmente pela Diretoria e referendada pelo Conselho Deliberativo; os valores tomarão como base o dissídio da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Art. 19º – A Diretoria, mediante solicitação por escrito, poderá conceder o desligamento do associado.

Art. 20º – Os associados poderão ficar sujeitos ao pagamento de taxas para a prática de determinados esportes ou, a compra de ingressos para frequentar reunião de caráter cultural ou recreativo, a critério da Diretoria com aval do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21º - São direitos do associado titular:

- A) Frequentar as dependências da sede da Associação e seus Departamentos e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- B) Participar das Assembleias Gerais;
- C) Votar, desde que associado há mais de três meses;
- D) Ser votado, desde que associado há mais de doze meses;
- E) Convidar pessoas mediante a autorização de um Diretor, para visitar as dependências da Associação;
- F) Representar junto ao Conselho Deliberativo e à Diretoria;
- G) Usufruir dos benefícios da Associação.

Art. 22º – São direitos dos associados, elencados no artigo 4º, incisos “c, d, e, f, g”:-

- a) Frequentar as dependências da sede da Associação e seus departamentos e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b) Usufruir dos benefícios da Associação
- c) Demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 23º - São deveres de todos associados:

- a) Respeitar o presente Estatuto;
- b) Pagar pontualmente as taxas de manutenção;
- c) Apresentar, quando solicitada, a Carteira de identidade social;
- d) Comunicar mudança de residência ou estado civil;
- e) Acatar as decisões emanadas dos poderes competentes da Associação;
- f) Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, quando atleta, sem autorização expressa da Diretoria;

- g) Abster-se de manifestação de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da Associação;
- h) Zelar pelo patrimônio e o bom nome da Associação.

Parágrafo único - Os associados honorários estão desobrigados do cumprimento do disposto na letra "b" deste artigo.

CAPÍTULO V DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 24º - São poderes da Associação:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Deliberativo;
- c) Conselho fiscal;
- d) Diretoria.

§ 1º - Os cargos eletivos que compõem os poderes da Administração da Associação não serão remunerados.

§ 2º - Os órgãos referidos nos incisos *b-c-d* deste artigo; são independentes e harmônicos entre si.

Art. 25º - A duração do mandato da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo será de 3 (três) anos, não sendo permitida a reeleição somente para o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Terminado o prazo de seus mandatos, os membros dos órgãos da Administração permanecerão nos seus cargos até a posse dos seus sucessores.

CAPÍTULO VI DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 26º - A assembleia geral é o poder soberano da Associação, sendo constituída pela reunião dos associados titulares em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á ordinariamente, de três em três anos, no mês de novembro e extraordinariamente quando convocada na forma do presente Estatuto. A Assembleia Geral é formada por associados titulares seguindo os critérios do Capítulo X;

§ 1º - As resoluções tomadas pela Assembleia Geral só poderão ser modificadas ou revogadas por outra Assembleia;

§ 2º - Prescreve em três anos a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas em erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou do Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

Art. 27º - Compete privativamente à assembleia geral:

- a) Eleger administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o estatuto;

- e) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do patrimônio social;
- f) Deliberar sobre os assuntos de interesse da Associação.

Art. 28º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 30 (trinta) dias, através de editais publicados pela imprensa e afixados nas dependências da Associação da Capital, litoral, grande São Paulo e do Interior, indicando o local, dia e hora de sua realização, bem como os assuntos a serem discutidos.

Art. 29º - A Assembleia Geral Ordinária instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorrido no mínimo 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 30º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada;

- a) Por iniciativa do Presidente da Associação SABESP;
- b) Pela maioria da Diretoria;
- c) Pelo Conselho Deliberativo;
- d) Pelo Conselho Fiscal;
- e) Por um quinto dos associados eleitores.

Art. 31º - A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a destituição de administrador e alteração do presente estatuto, será realizada com a presença de maioria absoluta em primeira convocação e em segunda convocação com um terço no mínimo dos associados eleitores. O voto concorde exigido para as deliberações deverá ser de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para este fim.

Art. 32º - As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas pelo Presidente da Diretoria, na falta deste pelo Vice - Presidente e, caso haja ausência dos dois últimos, pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único - Na ausência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral será presidida por um associado, preferencialmente o mais antigo.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33º - O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam coletivamente os associados; com exceção dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral.

Art. 34º - O Conselho Deliberativo será composto de dez membros efetivos e cinco suplentes, eleitos de acordo com o disposto no Capítulo X.

Art. 35º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) Aprovar as políticas e diretrizes da Associação;
- b) Zelar pela observância deste Estatuto e pelas deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo e da Associação;
- d) Fiscalizar todos os negócios da Associação;
- e) Aprovar anualmente o orçamento para o ano seguinte, bem como o relatório e a demonstração das contas do exercício anterior;

- f) Propor à Diretoria o estudo de assuntos julgados de interesse dos associados.
- g) Fixar, mediante proposta da Diretoria, a taxa de manutenção dos associados;
- h) Excluir associado conforme previsto no artigo 15;
- i) Emitir parecer sobre reclamações de associados contra atos praticados pela Diretoria e sobre casos omissos julgados pela Diretoria.
- j) Convocar Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

Art. 36º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ao menos uma vez por ano, podendo seu Presidente convocar reunião quantas vezes julgar necessário, sendo o *quórum* mínimo para sua realização de 4 (quatro) membros efetivos.

§ 1º - À exceção prevista neste estatuto as decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples.

§ 2º - As reuniões do Conselho Deliberativo serão previamente convocadas, sob ampla divulgação, e com antecedência mínima de três dias, estando abertas à assistência de quaisquer associados.

§ 3º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, ou a 7 (sete) alternadas, implicará na perda do mandato.

§ 4º - Os conselheiros que fizerem parte da Diretoria, não poderão acumular funções;

Art. 37º - Após a divulgação dos resultados da apuração da eleição pela Comissão Eleitoral, os novos membros do Conselho Deliberativo serão empossados juntamente com a Diretoria.

Art. 38º - No caso de vacância no Conselho Deliberativo, o preenchimento da vaga dar-se-á pela indicação da Diretoria.

Art. 39º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) Convocar e presidir as reuniões deste Conselho;
- b) Fiscalizar o cumprimento do Regimento Interno da Associação e o deste Conselho;

Art. 40º - Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente, nos casos de impedimento ou licença, e suceder-lhe, no de vaga;
- b) Superintender os trabalhos da Secretaria;
- c) Redigir e assinar correspondência;
- d) Organizar a pauta do dia das reuniões.

CAPÍTULO VIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 41º - O Conselho Fiscal tem como finalidade primordial fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da Associação.

Art. 42º - O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três suplentes, com mandato de três anos, eleitos conforme Capítulo X, não sendo permitida a sua reeleição.



Parágrafo único - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, irmão, cônjuge, padrasto, enteado ou parente do Presidente, Secretário ou Diretor Financeiro ou Diretores Regionais e de funcionários que exerçam funções nos Departamentos Administrativos, Contábeis e Econômicos - Financeiros.

Art. 43º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir anualmente, pareceres a respeito das contas da Associação;
- b) Examinar, permanentemente, livros, registros, e todos os documentos de escrituração, dando seu parecer ao Conselho Deliberativo;
- c) Opinar quando assim solicitado, sobre assuntos de ordem econômico-financeira da Associação;
- d) Estabelecer o seu Regulamento;
- e) Em caso de liquidação da Associação, determinado pela Assembléia Geral, deverá proceder o balanço final;
- f) Convocar o Conselho Deliberativo ao ocorrer motivos graves ou urgentes, pertinentes à sua atribuição;
- g) Examinar contas e documentos apresentados pelo Diretor Presidente renunciante, dando parecer em três dias úteis, e encaminhá-lo ao Conselho Deliberativo.

Art. 44º - O Conselho Fiscal poderá convocar a Diretoria e o Conselho Deliberativo, ou qualquer um de seus membros, para esclarecimento.

Art. 45º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por trimestre. Extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§1º - Haverá deliberação somente na presença de todos os seus membros efetivos, com a maioria de votos;

§ 2º - O Conselheiro que faltar, sem justificativa, a 4 (quatro) sessões ordinárias consecutivas, ou a 7 (sete) alternadas, implicará na perda do mandato.

CAPÍTULO IX DA DIRETORIA

Art. 46º - A Diretoria da Associação SABESP, é composta de Presidente, Vice – Presidente, Diretor Financeiro, Diretor Secretário, Diretor de Esportes, Diretor Social, Diretor de Comunicação, Diretor Cultural, Diretor de Patrimônio, Diretor de Áreas de Lazer e quinze Diretores Regionais, todos eleitos de acordo com o Capítulo X.

§1º - É permitida a reeleição para os cargos elencados no artigo 45;

§ 2º - O número de Diretores Regionais deverá ser adequado toda vez que ocorrer alterações na estrutura organizacional da SABESP.

Art. 47º - Compete à Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

- b) Promover a execução das resoluções aprovadas pelo Conselho Deliberativo e pelas Assembleias Gerais;
- c) Apresentar ao Conselho Deliberativo o orçamento para o exercício seguinte;
- d) Aplicar, observando as disposições regimentais, sanções aos associados;
- e) Publicar anualmente para conhecimento dos associados, as demonstrações financeiras do exercício anterior, com o parecer do Conselho Fiscal e a aprovação do Conselho Deliberativo;
- f) Fixar o valor da taxa de manutenção e promover sua arrecadação;
- g) Resolver sobre admissão, readmissão e aplicação de penalidades aos associados, nos termos estatutários;
- h) Dar destinação ao patrimônio social, conforme decisão da Assembleia Geral de dissolução se vier a ocorrer, obedecidos os dispositivos legais.

Parágrafo Único - A Diretoria reunir-se-á uma vez por mês, em hora, local e dia previamente determinado.

Art. 48º - Os membros dos órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da Associação quando da prática de ato regular de sua gestão, mas respondem civilmente pelos prejuízos que causarem, quando procederem:

- A) Dentro de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo;
- B) Com violação da Lei ou deste Estatuto.

Art. 49º - Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele, podendo constituir procuradores “*ad judicium*” ou “*ad negocia*”, desde que a procuração também seja assinada pelo Diretor Financeiro. No respectivo instrumento de outorga devem estar especificado os poderes conferidos, e o modo de exercê-los. Para as procurações “*ad negocia*” deverá conter o prazo de vigência, que será, no máximo, até o término do mandato da Diretoria outorgante.
- b) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e dirigi-las;
- c) Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) Dirigir os negócios da Associação;
- e) Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório das atividades e as contas da Associação;
- f) Indicar o substituto de qualquer Diretor em caso de impedimento ou vacância do cargo, para nomeação pela Diretoria.
- g) Assinar conjuntamente com o Secretário as atas das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- h) Conjuntamente com o Diretor Financeiro assinar os contratos que obriguem a Associação e quaisquer ordens de movimentação dos fundos sociais, inclusive cheques ou levantamento de depósitos e qualquer espécie de títulos, cauções, ordens de pagamento, balanços, previsões orçamentárias;
- i) Nomear assessores especiais, sem que eles sejam, necessariamente, empregados da SABESP.

Art. 50º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- b) Assumir o cargo de Presidente em caso de vacância;

- c) Auxiliar o Presidente em todas as suas atribuições;
- d) Manter intercâmbios com os órgãos estatais coordenadores do Desporto Classista.

Art. 51º – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Gerir todo o movimento financeiro da Associação, autorizando despesas que estiverem previstas orçamentariamente;
- b) Apresentar balancetes mensais minuciosos e Balanço Geral Anual acompanhado das demais peças que os instruem;
- c) Organizar o orçamento anual da Associação.

Art. 52º - Compete ao Diretor Secretário:

- a) Lavrar e subscrever as atas das reuniões de Diretoria;
- b) Assinar e expedir cartões de identidade dos associados;
- c) Aprovar quadro de empregados e seus vencimentos;
- d) Cuidar das atividades administrativas da Associação.

Art. 53º - Compete ao Diretor de Esportes:

- a) Promover a realização das atividades esportivas em suas diversas modalidades;
- b) Estimular a prática de novas modalidades esportivas;
- c) Representar a Associação ou se fazer representar em atividades esportivas, das quais a Associação tomar parte.

Art. 54º - Compete ao Diretor Social:

- a) Promover a confraternização dos associados através de atividades sociais;
- b) Propor e pesquisar parcerias para a celebração de convênios com entidades que proporcionem benefícios aos associados em diversas modalidades;
- c) Planejar e coordenar as atividades assistenciais;
- d) Representar a Associação ou fazer se representar em atividades sociais;
- e) Planejar e promover excursões, viagens e afins para os associados.

Art. 55º – Compete ao Diretor de Comunicações, promover e coordenar a divulgação das atividades da Associação, tanto no âmbito interno quanto no externo.

Art. 56º - Compete ao Diretor Cultural:

- a) Promover a confraternização dos associados através de atividades culturais;
- b) Representar a Associação ou se fazer representar em atividades culturais.

Art. 57º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Manter atualizado o cadastro de todos os bens imóveis e móveis da Associação;
- b) Manter atualizada e sob guarda toda a documentação dos bens pertencentes à Associação;
- c) Acompanhar o planejamento, projeto e execução das obras autorizadas pela Diretoria;
- d) Zelar pela manutenção, guarda e conservação de todos os bens, móveis e imóveis da Associação;
- e) Propor novas aquisições que se fizerem necessárias.

Art. 58º – Compete ao Diretor de Áreas de Lazer:

- a) Coordenar e administrar as Áreas de Lazer instituídas pela Associação;
- b) Elaborar e propor à Diretoria Executiva os Regulamentos das Áreas de Lazer;
- c) Promover a celebração de convênios com outras entidades, visando a expansão de ofertas e áreas de lazer aos associados;

Art. 59º – As Diretorias Regionais são compostas por Departamentos, supervisionados por elas, às quais compete:

- A) Promover e administrar todas as atividades da Associação, na área de sua atuação, sob a pena estabelecida no artigo 47 deste estatuto;
- B) Administrar os Departamentos vinculados em consonância estrita com o Regulamento Interno de Departamentos que lhe é oferecido pela Diretoria, assim como desenvolver atividades esportivas, recreativas e culturais;
- C) Prestar contas de suas atividades sociais e financeiras, mensalmente, à Diretoria;
- D) Criar ou suprimir os Departamentos tanto na Capital, no Litoral, na Grande São Paulo, quanto no Interior do Estado;
- E) Estabelecer as condições de colaboração dos Departamentos para com a Associação, através dos regulamentos internos que nortearão os Departamentos;
- F) Nomear Diretoria provisória dos Departamentos;
- G) A quantidade de Departamentos está vinculada à estrutura organizacional da SABESP
- H) Após as eleições da diretoria executiva, os diretores regionais terão o prazo de até 90 dias para realizar as eleições dos seus Departamentos.

CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Art. 60º - As eleições serão realizadas a cada três anos, durante a segunda quinzena do mês de novembro, com duração de um a três dias, para preenchimento dos cargos do Conselho Deliberativo, da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo escrutínio secreto dos associados.

Parágrafo § 1º – O mandato dos eleitos passará a ser do 1º (primeiro) dia útil do ano subsequente à eleição até a posse da próxima Diretoria.

Parágrafo § 2º - Em consequência da alteração da data da eleição, a próxima Diretoria a ser eleita terá o mandato estendido por mais 2 (dois) meses, até a posse da outra Diretoria, que se dará no 1º (primeiro) dia útil do ano subsequente à eleição.

Art. 61º - A convocação das eleições será feita com antecedência de trinta dias por jornal de circulação no Estado de São Paulo, além do jornal interno e / ou circular afixada nas dependências da Associação da Capital, do Litoral, da Grande São Paulo e do Interior, onde constará o local, dia e hora da realização do pleito.

Art. 62º - Concorrerão às eleições para os cargos discriminados nos artigos 33, 41 e 45; chapas completas, nas quais os nomes dos candidatos deverão ser pré - determinados para cada cargo.

Art. 63º – Constituir-se-á uma Comissão Eleitoral quarenta e cinco dias antes das eleições, nomeada pela Diretoria, com associados que não sejam candidatos.

Art. 64º – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber inscrições das chapas até vinte dias antes do pleito, feita por um representante, mediante requerimento à Comissão Eleitoral;
- b) Elaboração das cédulas gerais com a denominação das chapas e seus candidatos inscritos na forma deste Estatuto;
- c) Publicar, até quinze dias antes das eleições, a composição de todas as chapas inscritas;
- d) Designar um associado para responsabilizar-se por cada mesa receptora de votos, assim como auxiliares, quando necessário;
- e) Determinar os locais das eleições, sendo pelo menos cinco na Capital e dez distribuídos entre grande São Paulo, litoral e Interior;
- f) Fazer a apuração final da eleição e a proclamação do resultado;
- g) Julgar recursos interpostos;

Art. 65º - No caso de haver chapa única, as regras estabelecidas no artigo 63, inciso “e”, serão observadas.

Art. 66º - As chapas concorrentes poderão designar um fiscal para cada mesa receptora de votos.

Art. 67º - Terminado o prazo de recebimento de votos, o responsável por cada mesa receptora procederá ao seu controle e apuração, enviando a competente Ata à apreciação da Comissão Eleitoral num prazo de vinte e quatro horas;

§ 1º - Vencerá a chapa que tiver o maior número de votos.

§ 2º - Em caso de empate das chapas, marcar-se-á nova data de eleição, que se realizará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, concorrendo apenas as chapas empatadas.

Art. 68º - Poderão votar os associados titulares que:

- a) Pertencam ao quadro social, há mais de três meses;
- b) Estejam com suas contribuições em dia;
- c) Estejam em pleno gozo dos direitos e aos quais não haja nenhum impedimento prescrito neste Estatuto.

Art. 69º – O direito de votar dar-se-á pessoalmente, por correspondência, via internet e por procuração, com firma reconhecida em cartório, no limite de cinco para cada associado presente na eleição, devendo estar acompanhada do exigido no artigo 69.

Art. 70º- Ao assinar o livro de presença e no ato de votar, o associado exibirá sua carteira de identidade social e prova de quitação com a Associação.

Art. 71º – As impugnações durante a votação e na contagem dos votos apresentadas por candidatos ou fiscais serão decididos pelo responsável da mesa e constarão na Ata.

Art. 72º - Os recursos interpostos serão julgados pela Comissão Eleitoral, no prazo máximo de três

dias, cabendo pedido reconsideração dentro de 24 (vinte e quatro horas) sendo a decisão final irreversível, proferida em três dias úteis.

Art. 73º – Os associados eleitos tomarão posse no primeiro dia útil do ano seguinte ao da eleição dentro do período de sessenta dias após a data da eleição.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 74º - O patrimônio social é constituído dos bens móveis, imóveis, direitos, dinheiro, troféus e qualquer objeto ou valor pertencentes à Associação.

Art. 75º - Os bens imóveis podem ser alienados, permutados ou convertido em outros, mediante deliberação da Diretoria, observando o presente estatuto, em especial ao que tange às prerrogativas da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DA DISSOLUÇÃO

Art. 76º – A dissolução ou fusão da Associação só ocorrerá por deliberação da Assembleia Geral.

Art. 77º Em caso de aprovação de dissolução, o patrimônio líquido da Associação depois de deduzidas as dívidas e compromissos e respeitados os contratos e obrigações assumidas, reverterá a uma ou mais entidades filantrópicas do Município indicadas pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Caberá ao Conselho Fiscal assistido pela Diretoria proceder ao balanço final de liquidação.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78º - Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que os órgãos da administração, ou seus representantes legais, contraírem tácita ou expressamente em nome da Associação.

Art. 79º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos por maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo, previamente convocado para esse fim.

Art. 80º - A Associação SABESP terá representante na capital e em todas as cidades do Litoral, Grande São Paulo e do interior do Estado de São Paulo em que a Companhia opera, possibilitando assim a inscrição como associado a todos os empregados destas localidades.

Art. 81º - São considerados fundadores os admitidos até a realização da primeira Assembleia Geral.

Art. 82º - A composição da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo atuais permanecerão até o final de seu mandato, podendo o Diretor-Presidente agregar à Diretoria, posteriormente, o cargo de Vice – Presidente, por indicação da Diretoria, dentre os próprios diretores ou dentre os associados titulares aptos para desempenhar esta função, em conformidade com o presente estatuto.

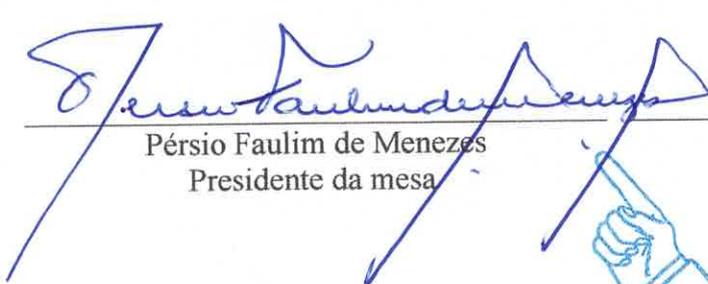
Art. 83º - As cores da Associação são: branca e azul.

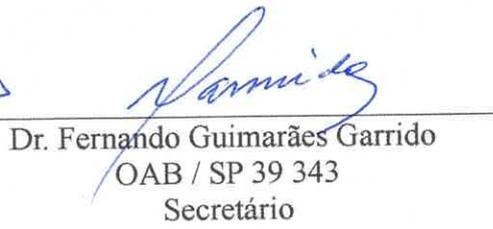
Art. 84º - O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 85º - A Associação não tem caráter político-partidário, nem faz discriminações de caráter religioso, racial, ou filosófico. Fica vedada a cessão ou empréstimo de quaisquer de suas dependências para tais fins.

Art. 86º - O presente Estatuto entrará em vigor depois de publicado e registrado em cartório competente na forma da Lei.

01 JUN. 2017


Persio Faulim de Menezes
Presidente da mesa


Dr. Fernando Guimarães Garrido
OAB / SP 39 343
Secretário



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais - 17º Subdistrito - Bela Vista - São Paulo - Capital
Flávia Benito Teixeira
Oficial

Reconheço por semelhança a firma de: (1) PERSIO FAULIM DE MENEZES, em documento com valor econômico, dou fé. São Paulo, 01 de junho de 2017.
Em Testemunho da verdade.

VALTER SILVA DO NASCIMENTO - ESCRIVENTE
Qtd. 1 Total R\$ R\$ 9,00 Cont. 2013/081114110003573



2º

Emol.	R\$ 136,98
Estado	R\$ 39,00
Ipesp	R\$ 26,63
R. Civil	R\$ 7,26
T. Justiça	R\$ 9,38
M. Público	R\$ 6,55
Iss	R\$ 2,87
Total	R\$ 228,67

Selos e taxas
Recolhidos p/verba

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 45.565.272/0001-77
Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Protocolado e prenotado sob o n. **151.132** em
01/06/2017 e registrado, hoje, em microfilme
sob o n. **140.583**, em pessoa jurídica.
Averbado à margem do registro n. **11216-A7**
São Paulo, 16 de junho de 2017



Gentil Domingues dos Santos - Oficial
Magali Martins Cardoso - Escrevente Autorizado

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica da Capital de SP
TÍTULO NÃO REGISTRADO
Prenotado em **01 JUN 2017**
Sob nº **151132**

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 20 de Outubro de 2016, na sede da Associação SABESP, sito à Rua Treze de Maio, 1642 - Bela Vista - São Paulo - SP, em primeira convocação às 09:00 horas com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com um terço no mínimo dos associados eleitores, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 do Capítulo VI do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: ALTERAR O ARTIGO 3º Capítulo I do Estatuto Social vigente, a fim de adequá-lo às alterações havidas na legislação tributária, em especial com relação às receitas financeiras tributadas via COFINS, em atendimento à Lei Federal nº 10.833 de 29 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto Lei nº 8.426 de 1º de Abril de 2.015.

PERSIO FAULIM DE MENEZES
 ROZARQUE GOMES VIEIRA
 João Arthur Cardoso de Souza
 Jussimara Conceição Diniz
 Raíssa Gomes da Silva
 Eduardo de Almeida
 Lozano Iniquel Rodrygo
 Adilson Gambini Monteiro
 João Alberto Favas
 Nivaldo Antunes Gomes
 Edilson Alves Vieira
 CRISTIANE S. ONEIRO LEBRO
 José F. Macpuser Junior
 José Timóteo Teixeira Filho
 EDNALDO CARVALHO SARDIM

[Handwritten signatures and stamps]

79 REGISTRO CIVIL - BELA VISTA
 AV. ANTONIO ANTONIO, 1702 - TEL: 3284-8000
 AUTENTICAÇÃO: Autenticado a presença e
 cópia remanescente extraída neste Tabelionato
 a qual confere com o original, conforme artigo 100 do CC/02
 S. Paulo, 08 JAN. 2017
 dia verbale.
 Válio somente com o selo de aut.



PROPOSTA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL
VIGENTE DA ASSOCIAÇÃO SABESP
Anexo I

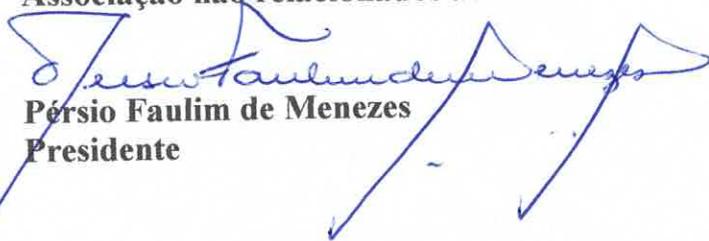
Mudança do Estatuto social vigente, Alteração do Artigo 3º Capítulo I a saber;

Texto Atual

Art. 3º – A receita da Associação é constituída pela arrecadação da taxa de manutenção paga pelos associados, subvenção, doações, patrocínios e apoios institucionais.

Texto Proposto para provação

As receitas da Associação são constituídas por 1) Mensalidades de associados diretos, 2) Mensalidades de estagiários e agregados, 3) Mensalidades de sócios convidados, 4) Subvenções, 5) Comissões por agenciamentos e administração de apólices de seguro de vida em grupo e apólices de seguro-saúde / odontológicos e seguro de autos, 6) Comissões sobre vendas de terceiros intermediadas pela Associação, 7) Patrocínios para eventos, 8) doações de qualquer espécie, 9) Apoios institucionais, 10) Locações de espaços próprios (chalés, salões e outros espaços), bem como equipamentos para a prática de desportos (campo de futebol, quadras poliesportivas, quadras de tênis, embarcações etc...), 11) Receitas de aplicações financeiras, 12) Diárias de hospedagens em colônias de férias, 13) Receita de venda em bares e lanchonetes da Associação, 14) Receitas de vendas de produtos relacionados à marca da Associação, 15) Reembolso de despesas, 16) Ingressos para acesso a clubes de campo, 17) Ingressos para acesso ao pesqueiro da Associação, 18) Parte não subvencionada pela Associação para eventos voltados para o associado, como bailes, festas etc...), 19) Receitas oriundas de venda de bens recebidos em doação e 20) Outras receitas relacionadas às atividades da Associação não relacionados acima.


Pécisio Faulim de Menezes
Presidente

Nacional das Empresas Controladas Independentes - ANECI;
 sadoção, discussão e votação do artigo 5º, item 31 do Estatuto Social da Associação Nacional das
 relações independentes - ANCI, no que se refere ao tempo de mandato para 04 (quatro) anos;
 nova diretoria e conselho fiscal, a ser eleita com a maioria das votações das empresas presentes, na
 essa Edital, sabendo a cada empresa um único voto;
) prazo de mandato da Diretoria e Conselho Fiscal, com promulgação do período hoje vigente;
) interesses gerais.

São Paulo, 10 de outubro de 2016.

KARLA ANDREA BOLLETTA - PRESIDENTE

Positivo Informática S.A.

Companhia Aberta

CNPJ/MF: 81.243.735/0001-48

Reunião do Conselho de Administração Realizada em 31 de Agosto de 2016
 e Local: No dia 31 de agosto de 2016, às 08:00 horas, na sede Administrativa do Grupo
 Cândia Hartmann, 1400, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. 2. A convocação foi
 meio eletrônico, estando presentes os Conselheiros: Glem Guimarães, Hélio Bruck
 do Sierens Pippier, Samuel Ferrari Lago, Carlos Augusto Moreira e Francisco Tosta Vallin
) Presidente: Carlos Augusto Moreira, Secretário: Patrícia Vilaca Veron, 4. Ordem do Dia:
) membro do Conselho Administrativo; b) análise dos resultados de julho de 2016;
) Aberta a reunião, o Sr. Presidente convidou a mrm. Patrícia Vilaca Veron, advogada da
 ara secretariar a reunião e levar a presente ata. Passou-se então à discussão do tema da
 imente, diante da ausência justificada do Presidente do Conselho, o Sr. Fernando Soares
 tu-se que esta reunião seria presidida pelo Conselheiro Carlos Augusto Moreira;
) análise dos resultados da Companhia referentes ao mês de julho de 2016; c) Constatar a
) Francisco Tosta Vallin Filho, como membro deste Conselho, eleito na Assembleia Geral
 da Companhia realizada em 02 de agosto de 2016. 6. Nada mais tratado lavorou-se a ata que
 ida e assinada por mim Secretária e pelos Conselheiros da Companhia, Curitiba, 31 de
 3. Autenticação por Mesa: Patrícia Vilaca Veron - Secretária, Junta Comercial do Paraná -
 sto em: 21/09/2016, sob número: 20165562595; Protocolo: 165562595-5, de 15/09/2016.
) - Secretária Geral.

Duke Energy Internacional S.A.
Geração Parapanama S.A.

CNPJ nº 02.988.301/0001-81 - N.I.E. 95.300.170.563

ital de Convocação de Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas
 thors Acionistas da Duke Energy International, Geração Parapanama S.A.
 convidados a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo
 seis) de outubro de 2016, às 10 horas, na sede social da Companhia, localizada na
 ações Unidas, nº 12.901, 3º andar, Torre Norte, Bairro Brooklin, Sala Chavantes, na
 Paulo, Estado de São Paulo, a fim de apreciar e deliberar acerca da seguinte matéria:
) Item do Dia: (i) nos termos dos 1º e 2º do artigo 28 do Estatuto Social da Companhia,
 e da distribuição de dividendos intermediários baseados nos resultados apurados nas
) financeiras da Companhia relativas ao primeiro semestre de 2016, observada a
) administração aprovada na 19ª Reunião do Conselho de Administração, realizada em
) formações Gerais: Os Acionistas deverão apresentar, até a data da realização da
) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua
) forma do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações, datado de até 2 (dois) dias úteis
) da Assembleia Geral Extraordinária; (ii) tratando-se de pessoa jurídica ou fundo de
) cópia autenticada do estatuto, contrato social ou do regulamento; (2) do instrumento
) indicação do representante legal que comparecer à Assembleia ou outorgar poderes a
) na hipótese de representação por procurador, instrumento de mandato, com poderes
) a representação na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Companhia a que
) sente Edital, devidamente regulamentado na forma da lei, o estatuto, contrato social ou
) acionista representado; (iii) tratando-se de pessoa física, (1) cópia do documento que
) poderes específicos para representação na Assembleia Geral Extraordinária de
) Companhia a que se refere o presente Edital, devidamente regulamentado na forma da lei,
) acima referidos poderão ser enviados previamente à Companhia, no endereço de sua
) das Nações Unidas, nº 12.901, Torre Norte, 3º andar, Bairro Brooklin, Cidade de
) de São Paulo), aos cuidados da Gerência das Relações com Investidores. Na forma
) do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações e em conformidade com o artigo 28 do

DATA ETAPA DE LANCES: 21/10/2016, às 09h30min.

Os Editais encontram-se à disposição dos interessados no site:
<http://www.compras.rj.gov.br>, podendo ser retirado, de forma
 impressa, na Coordenação de Licitações e Contratos/DGAF/SEDEC, sito à Praça da República, 45 - Centro -
 RJ, de 2ª a 5ª feira, das 08:00 às 17:00 horas, e 6ª feira, das 08:00
 às 12:00 horas. Informações pelos Tels. (21) 2333-3085 /
 2333-3086 ou pelo e-mail: pregoeletronico@cbmerj.rj.gov.br.



AVISO DE REVOGAÇÃO

Edital de Pré-qualificação nº 28/2015

A Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRAS comunica aos interessados a
 revogação da Pré-qualificação nº 028/2015, cujo objeto é a Pré-qualificação aos
 interessados na futura licitação restrita para aquisição, no mercado brasileiro e
 internacional, soluções e tecnologias de ponta que possam ser empregadas como
 elementos de comunicação na rede de banda larga em banda Ka a ser implementada
 com o Satélite Brasileiro Geostacionário de Defesa e Comunicações Estratégicas -
 SDCG, em virtude de alterações na Qualificação Técnica exigidas dos proponentes.

Jaqueline S. M. Binicheaki

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Fundação Butantan

CNPJ 61.189.445/0001-56

COMUNICADO

OBJETO: Publicação dos atos da Fundação Butantan: Despachos de Contratações;
 Ordens de Início de Execução de Serviços; Avisos de Outorga de Poderes; Portarias
 da Diretoria Executiva; Extratos de Atos Convocatórios de Seleção; Editais de Atos
 Convocatórios.

A Fundação Butantan torna público, para conhecimento geral, que a partir de 24/10/2016,
 os seguintes atos passarão a ser publicados EXCLUSIVAMENTE no website da Fundação,
 no endereço www.fundacaobutantan.org.br:

Despachos autorizadores de contratações

Ordens de Início de Execução de Serviços

Avisos de Outorga de Poderes

Portarias da Diretoria Executiva

Editais de Atos Convocatórios



ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO SABESP
 CNPJ 49.750.839/0001-38
 - EDITAL DE CONVOCACÃO -

Ficam os senhores Associados, convocados a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de outubro de 2016, na Sede Social à Rua Troço de Macé, 1642 - São Paulo, às 09h00 horas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda convocação decorrente no mínimo 30 (trinta) minutos de hora fixada para a primeira convocação, com um tempo no mínimo das associações gêmeas, nos termos dos artigos 30, 31 e 32 do Capítulo VI do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Alterar o Artigo 3º - Capítulo I do Estatuto Social vigente, a fim de substituí-lo as alterações previstas na legislação tributária, em especial com relação às Recolhas Financeiras tributadas em Vitória, em atendimento à Lei Federal nº 10.883 de 29/12/2003, regulamentada pelo Decreto Lei nº 6.428 de 01/04/2015.



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 25/2016 - UASG 200049

Nº Processo: 1.34.001.0057/02/2016-10. Objeto: Contratação de empresa especializada no desenvolvimento de projetos executivos, destinados à construção de imóvel para abrigar as sedes da Procuradoria da República e da Procuradoria do Trabalho, no Município de São José dos Campos - SP. Total de bens licitados: 1. Edital: 10/10/2016 de 12h00 às 18h00. Endereço: Rua Frei Caneca, 1.320 - Consolação - São Paulo - SP. Entrega das Propostas: a partir de 10/10/2016 às 14h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Abertura das Propostas: 25/10/2016 às 14h00 no site www.comprasgovernamentais.gov.br.

Nilsson César Freitas Becker
 Pregoeiro - PRNSP



INSTITUTO CURTUBA DE SAÚDE
 PREGÃO - IC

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 068/2016

PROCESSO: 57.000.146/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2016
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA ATENDER PACIENTES IMPACADOS NA LEI 8736/95 E ROL DE COBERTURAS ANS.
 DATA / HORÁRIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 17/10/2016 - ONCE ÀS 09:30 HORAS
 DATA / HORÁRIO PARA ENVIO DE LANCES: 21/10/2016 - 09:35 ÀS 10:35 HORAS
 Curitiba, 10 de outubro de 2016.

MARIA CLEIDE DO CARMO SEVERO
 PRESIDENTE

AS PROPOSTAS DEVEM SER ENCAMINHADAS VIA INTERNET NA DATA E HORÁRIO DETERMINADOS ADMA.
 O EDITAL ESTÁ À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO PORTAL DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURTUBA.
 SOLICITE O MODELO DO EDITAL DO ENVIÓ DE LANCES AS EMPRESAS QUE ESTIVEREM DEVIDAMENTE CADASTRADAS NO PORTAL DE COMPRAS E QUE APRESENTAREM INTERESSE.
 - INFORMAÇÕES CONTINUAPELLOS FONES: (0XX41) 3330-6032, 3330-6167 ou 3330-6070.



Centro das Indústrias do Estado de São Paulo
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

FRITAI